

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

COMPANHIA ABERTA

NIRE 35300366026

CNPJ/MF N° 10.647.979/0001-48

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **DATA, HORA E LOCAL**: 24 de setembro de 2025, às 13:00 horas, virtualmente.
2. **PRESENÇA**: Presentes os membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Srs. Leonardo Armando Yamamoto, Rodrigo Romualdo Moreira, Guilherme Walder Mora Ramalho, Jean-François Roberge e Felipe Montoro Jens. Presentes, também, como convidados, os Srs. Douglas Longhi e André de Paula Yusiasu.
3. **MESA**: Leonardo Armando Yamamoto – *Presidente*; e Vanessa Sandrim – *Secretária*.
4. **CONVOCAÇÃO**: Convocação realizada por notificação eletrônica (*e-mail*) enviado em 15 de setembro de 2025. Diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, iniciou-se a reunião pelas matérias de deliberação.
5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** a Proposta de Deliberação PD.CA-CRB n° 15/2025, para autorizar a Companhia a submeter à Assembleia Geral Extraordinária a proposta de distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio nos termos da PD; **(ii)** a Proposta de Deliberação PD.CA-CRB n° 16/2025, para autorizar a renovação do Capital de Giro nos termos da PD, com a realização da 2ª (segunda) emissão de 50.000 (cinquenta mil) notas comerciais escriturais da Companhia, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Companhia, perfazendo o montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("**Notas Comerciais Escriturais**" e "**Emissão**" respectivamente), nos termos do artigo 45 da Lei n° 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada; **(iii)** a oferta pública de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, sob o rito automático de registro perante a CVM ("**Oferta**"), e seus termos e condições, nos termos da Lei n° 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(iv)** a autorização à Diretoria da Companhia, ou a seus procuradores, para praticar todos os atos e adotarem

todas as medidas necessárias para dar cumprimento às deliberações acima, de acordo com a lei aplicável e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e da Emissão, inclusive com relação à contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração do “*Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Distribuição Pública, da Espécie Quirografária, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos aplicáveis à Oferta, objetivando a Emissão e a Oferta.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas as matérias para deliberação constantes da ordem do dia, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade dos votos:

- (i) a Proposta de Deliberação PD.CA-CRB nº 15/2025, para autorizar a Companhia a submeter à Assembleia Geral Extraordinária a proposta de distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio nos termos da PD;
- (ii) a Proposta de Deliberação PD.CA-CRB nº 16/2025, para autorizar a renovação do Capital de Giro nos termos da PD, com a realização da Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Companhia, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195;
- (iii) a aprovação da Emissão e da Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as principais características abaixo descritas:
 1. **Número da Emissão:** 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia.
 2. **Valor da Emissão:** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).
 3. **Séries:** A Emissão será realizada em série única.

4. **Escriturador e Banco Liquidante da Emissão:** Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso).

5. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

6. **Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas eletronicamente, em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Notas Comerciais Escriturais liquidada financeiramente por meio da B3 e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

7. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela constante no Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”).

8. **Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma

escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato das Notas Comerciais Escriturais emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Titular de Nota Comercial Escritural, que servirá de comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais, conforme as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

9. **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.

10. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais será de 2 (dois) anos (descritos em dias no Termo de Emissão), vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Emissão) e/ou de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão.

11. **Valor Nominal Unitário:** As Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

12. **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

13. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** A integralização das Notas Comerciais Escriturais no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos operacionais aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais (“**Data de Subscrição e Integralização**”), a integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais que forem integralizadas após a primeira Data de Subscrição e Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal

Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), observadas as condições dispostas no Contrato de Distribuição.

14. **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

15. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula a ser prevista no Termo de Emissão.

16. **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou da ocorrência das hipóteses de não haver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Companhia e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será semestralmente nas datas de pagamento descritas no Termo de Emissão (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”)

17. **Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou da ocorrência das hipóteses descritas no Termo de Emissão, nos termos previstos no Termo de Emissão, o

saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será integralmente amortizado na Data de Vencimento.

18. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

19. **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada.

20. **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a partir do 9º (nono) mês contado da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), mediante o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Emissão).

21. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir do 9º (nono) mês contado da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante o pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no Termo de Emissão).

22. **Aquisição Facultativa:** Não será admitida a aquisição facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

23. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão das Notas Comerciais Escriturais serão destinados para fins de capital de giro da Companhia.

24. **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto no Termo de Emissão, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto do Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem previstas no Termo de Emissão (cada evento, um “**Evento(s) de Inadimplemento**”).

25. As demais características da Emissão e da Oferta constarão do Termo de Emissão.

(iv) a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticarem todos os atos e adotarem todas as medidas necessárias para dar cumprimento às deliberações acima, de acordo com a lei aplicável e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e da Emissão, inclusive com relação à contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração do Termo de Emissão e do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos, e demais documentos aplicáveis à Oferta, objetivando a Emissão e a Oferta.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após conferida e validada por todos, foi encaminhada aos membros do Conselho de Administração da Companhia presentes.

8. **MESA:** Leonardo Armando Yamamoto – Presidente; Vanessa Sandrim – Secretária.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Leonardo Armando Yamamoto, Rodrigo Romualdo Moreira, Guilherme Walder Mora Ramalho, Jean-François Roberge e Felipe Montoro Jens.

Documentos Arquivados: (i) Propostas de Deliberação nº 15/2025 e 16/2025; (ii) apresentação realizada durante a Reunião do Conselho de Administração

Certifico e dou fé que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Itatiba/SP, 24 de setembro de 2025.

Vanessa Sandrim

Secretária